Contrato de concessão à …………………, de uma

parcela dominial com a área de ………… metros

quadrados, no ……………………………, freguesia

da Gafanha da Nazaré, concelho de Ílhavo, para

construção de …….………………………..



Entre

APA – Administração do Porto de Aveiro, S.A., com sede no Edifício 9-Forte da Barra, Gafanha da Nazaré, pessoa coletiva número 501 431 535, matriculada com o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial de Ílhavo, adiante designada primeira outorgante, concedente ou APA, S.A., neste ato representada pela Presidente do Conselho de Administração …………………………………………………….., no âmbito das competências previstas na alínea b), do número 1, do artº 13º, dos respetivos Estatutos publicados em anexo ao Decreto-Lei nº 339/98, de 3 de novembro e dos poderes que lhe foram conferidos por deliberação do Conselho de Administração em sua reunião de …………… de ………..…… de dois ………..……;

E

…………………………….……………………………………………………………….………, com sede na…….………………………………………., freguesia de ………………………..……, concelho de……………………….., pessoa coletiva número …………………, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de …………., adiante designada segunda outorgante ou concessionária, neste ato representada pelo ……………….(qualidade) Senhor ………………………………………….., residente na ……….., …….., concelho de ……, portador do cartão de cidadão número …….., válido até ….. de …………… de ……… cuja identidade e qualidade foram devidamente verificadas por documento apresentado neste ato;

**Considerando que:**

Nos termos da alínea a) do artº 3º, do Decreto-Lei nº 339/98, de 3 de novembro e alínea m) do artº 10º, dos Estatutos anexos ao referido diploma, o Conselho de Administração da APA, S.A., em sua reunião de ……. deliberou conceder à ………………………………….., pelo prazo de …..…. anos contados da data de assinatura do presente contrato, o uso de uma parcela dominial de terraplenos com a área de …………… metros quadrados, sita no ……………………………….., freguesia da Gafanha da Nazaré, concelho de Ílhavo, devidamente assinalada na planta anexa a qual faz parte integrante do presente contrato, para construção de ……………………………………………..,

É celebrado o presente contrato de concessão que se regerá pelas cláusulas abaixo enunciadas:

**Capítulo I**

**Objeto e fins da concessão**

**Cláusula Primeira**

Um – Pelo presente contrato é concedido à ……………………………., o uso de uma parcela dominial, com a área de ………………………… metros quadrados, para construção de ……………………………, identificados nas plantas anexas com a respetiva legendagem.

Dois – O referido estabelecimento destina-se a …………………………., fim que não pode ser alterado sem autorização prévia da APA, S.A..

Três – Por motivo de alinhamentos, nomeadamente os decorrentes de planos aprovados para a zona portuária e com o acordo dos outorgantes, poderá a área concessionada ser objeto de acertos.

Quatro – Qualquer obra na área concessionada só pode ser iniciada após a aprovação dos projetos e a emissão das respetivas licenças pela APA, S.A., contra o pagamento das taxas que forem devidas, devendo estar concluída dentro do prazo que lhe for fixado, de harmonia com os projetos aprovados e as leis e regulamentos em vigor.

Cinco – O projeto das obras a construir pela concessionária incluirá os arranjos exteriores ao lote, nomeadamente a construção dos passeios e a drenagem de águas pluviais.

Seis – A instalação de novos equipamentos fixos na área concessionada está igualmente sujeita a autorização prévia da APA, S.A., a requerimento da concessionária.

Sete – A execução das obras e a exploração das instalações ficam sujeitas à fiscalização da APA, S.A., cujos agentes terão livre acesso ao local da concessão.

Oito – As licenças e a fiscalização a que se referem os números anteriores não dispensam as que por lei pertençam a qualquer outro serviço ou entidade.

**Cláusula Segunda**

A concessionária fica obrigada a dar início à exploração das instalações até ….. de ……….. de ……… e a manter, por sua conta e risco, em permanente bom estado de funcionamento, conservação e segurança, até ao fim da concessão, todas as obras, instalações e equipamentos fixos que existam na área da mesma e a substituir todos os que se destruírem ou que se mostrem inaptos para os fins a que se destinam, mormente, por desgaste físico, avaria, deterioração ou obsolescência.

**Capítulo II**

**Duração da concessão**

**Cláusula Terceira**

Um - A concessão é outorgada pelo prazo de ………….. anos, contados a partir de ….. de ……… de …….

Dois - A concessionária poderá, até ao termo do penúltimo ano do contrato, requerer à APA, S.A. a continuação da exploração da concessão, por mais ………… anos, de acordo com as condições que vierem a ser fixadas pela APA, S.A..

**Cláusula Quarta**

Um - A APA, S.A. poderá dar por finda a concessão, mediante a sua rescisão, quando se reconheça ter ocorrido qualquer dos seguintes factos:

1. A inobservância das condições fixadas no presente contrato;
2. Desvio do fim da concessão ou incumprimento do plano de investimentos;
3. Oposição repetida ao exercício da fiscalização ou reiterada desobediência às determinações legítimas da APA, S.A. ou de outras entidades competentes;
4. Dissolução ou liquidação da concessionária determinada em processo de insolvência;
5. Violação grave da lei e dos regulamentos da APA, S.A., pela concessionária;
6. Procedimento judicial com decretamento de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro que tenha por objeto a apreensão dos bens que se situem na área concessionada;
7. Interrupção da exploração das instalações construídas na área concessionada, por um período superior a 6 meses;
8. O incumprimento, em três anos consecutivos, de metade do movimento referido no número 1 da Cláusula oitava.

Dois – Excetuam-se os casos em que a inobservância das obrigações da concessionária seja devida a força maior.

Três – O exercício do direito de rescisão salvaguardará a audição prévia da concessionária, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Quatro – Tratando-se de conduta negligente, a rescisão não será declarada sem que a concessionária tenha sido notificada para, no prazo razoável que lhe for fixado, cumprir integralmente as suas obrigações contratuais e proceder à reparação da falta, se tal for o caso.

**Cláusula Quinta**

Um – A APA, S.A. poderá extinguir em qualquer momento, por ato fundamentado, o direito de uso privativo atribuído por este contrato se motivo de interesse público assim o exigir.

Dois - A extinção da concessão em tais condições confere à concessionária o direito a indemnização, de acordo com os procedimentos comuns para as concessões em Domínio Público e de montante igual ao valor contabilístico líquido de amortizações, das obras, bens e equipamentos fixos - por ela incorporados na parcela dominial objeto da concessão, tendo em consideração uma vida útil da concessão de ….. anos e realizadas em regime de duodécimos.

Três – O montante de investimento referido no número anterior deverá corresponder ao que consta do plano económico-financeiro apresentado pela concessionária aquando da celebração deste contrato de concessão, acrescido de eventuais investimentos adicionais que sejam posteriormente feitos pela concessionária e que tenham recebido prévia aprovação da APA, S.A..

Quatro – A concessionária obriga-se a demonstrar perante a APA, S.A., o valor contabilístico – valor de aquisição deduzido de eventuais subvenções estatais ou comunitárias – do investimento sujeito a amortização.

**Capítulo III**

**Exploração das Instalações**

**Cláusula Sexta**

A exploração das instalações deverá cumprir todas as normas legais aplicáveis, nomeadamente quanto à segurança e proteção do ambiente.

**Cláusula Sétima**

As instalações e as atividades nelas exercidas pela concessionária serão fiscalizadas pelas entidades competentes para o efeito, tendo os respetivos agentes, no exercício das suas funções, livre acesso ao local da concessão.

**Capítulo IV**

**Obrigações Especiais da Concessionária**

**Cláusula Oitava**

Um - A concessionária obriga-se a movimentar, por via marítima pelo Porto de Aveiro, os seguintes mínimos anuais de carga:

2021 - …………………… toneladas;

2022 - …………………… toneladas;

2023 - …………………… toneladas;

Dois – Ocorrendo o incumprimento dos mínimos de carga estipulados no número anterior durante cinco anos consecutivos ou verificando-se que a diferença entre o acumulado de tais mínimos da carga e a quantidade acumulada da carga movimentada na área concessionada é igual ou superior ao mínimo de carga contratualizada para o ano em curso, a concessionária obriga-se a pagar à APA, S.A., uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

Penalidade(i) = taxa x Difacum

Em que: Penalidade(i) = Penalidade contratual referente ao ano i (em €);

Taxa = 1,249€ (um euro vinte e quatro cêntimos e nove décimas de cêntimo)

Difacum = diferença entre o acumulado dos mínimos da carga estipulados no

número anterior, até ao ano i, e o acumulado da carga movimentada

pela concessionária na área concessionada, no mesmo período (em

toneladas).

Três – A quantia referida no número anterior é atualizada em janeiro de cada ano de acordo com o IPC (índice de preços no consumidor) fixado pelo INE, sem habitação.

Quatro – A penalidade supra referida não será aplicada no caso da concessionária lograr demonstrar que os limites mínimos de movimentações ora acordados não foram atingidos por motivos de força maior.

Cinco – Para efeitos do cumprimento do estabelecido no número um, da presenta cláusula, não serão consideradas as cargas movimentadas com uso de instalações sitas em áreas concessionadas a outras entidades, as quais serão contabilizadas nas obrigações das mesmas.

**Cláusula Nona**

Um - A concessionária pagará à APA, S.A. pela utilização da área dominial cujo uso é concedido, a quantia de 7,50€ (sete euros e cinquenta cêntimos) por metro quadrado e por ano, em prestações mensais, até ao dia 8 do mês respetivo.

Dois – A quantia referida no número anterior é atualizada em janeiro de cada ano de acordo com os coeficientes de atualização das rendas não habitacionais.

Três – O pagamento da contrapartida será devido a partir de ……… de ……………. de ……….… .

**Cláusula Décima**

A concessionária é inteiramente responsável pelos prejuízos ou danos causados à APA, S.A. e/ou a terceiros pelo exercício dos poderes e dos direitos que lhe são conferidos pelo presente contrato e atividades deles emergentes.

**Cláusula Décima-primeira**

A concessionária obriga-se a cumprir e fazer cumprir, pelos utilizadores, todas as leis, regulamentos e normas de segurança relativas à sua atividade e à exploração das instalações na parcela dominial que lhe é concessionada.



**Capítulo V**

**Direitos Especiais da Concessionária**

**Cláusula Décima-segunda**

Um – No fim do prazo de concessão, caducarão automaticamente todos os contratos celebrados pela concessionária com quaisquer terceiros, ficando esta inteiramente responsável pelas consequências dessa caducidade, não assumindo a concedente quaisquer responsabilidades nesta matéria.

Dois - A concessionária poderá, mediante prévia aprovação dos contratos pela concedente, ser autorizada a hipotecar as obras ou instalações fixas construídas na concessão e a dar de penhor ou por qualquer outra forma, onerar as instalações existentes, na medida em que tal seja necessário para lhe garantir o financiamento indispensável aos investimentos na área concessionada.

Três – As hipotecas e garantias a que se refere o número anterior não poderão, em caso algum, constituir-se por prazo que exceda a data do termo da concessão.

Quatro – A concessionária poderá requerer à APA, S.A., a transmissão da sua posição contratual para terceiros, a qual poderá ser autorizada desde que, comprovadamente, estes possam garantir as exigências de idoneidade e capacidade técnica e financeira para a construção e exploração das instalações e demais obrigações inerentes a este contrato.

Cinco – A concessionária não pode sub-concessionar, ainda que parcialmente, a área concessionada ou as instalações nela erigidas e bem assim nelas consentir a terceiros o exercício de qualquer atividade, sem a autorização prévia da APA, S.A..

**Capítulo VI**

**Reversão**

**Cláusula Décima-terceira**

Um – No termo da concessão revertem gratuita e automaticamente para a APA, S.A., todas as obras e instalações fixas que integram a concessão, obrigando-se a concessionária a entregá-las em bom estado de conservação, sem prejuízo do normal desgaste do seu uso, e livres de ónus ou encargos.

Dois – A reversão ocorrerá sem qualquer formalidade que não seja uma vistoria para a qual será convocado um representante da concessionária.

Três – Do auto de vistoria deverá constar o inventário das obras e instalações fixas afetas à concessão, assim como a descrição do seu estado de conservação.

**Capítulo VII**

**Legislação aplicável**

**Cláusula Décima-quarta**

O presente contrato fica sujeito à lei portuguesa.

**Capítulo VIII**

**Arbitragem**

**Cláusula Décima-quinta**

Qualquer diferendo que se suscite entre a APA, S.A. e a concessionária quanto à interpretação e execução do presente contrato poderá ser resolvido com recurso à arbitragem voluntária, mediante acordo entre as partes.

**Capítulo IX**

**Tribunal Competente**

**Cláusula Décima-sexta**

Os litígios emergentes da Concessão serão resolvidos pelos tribunais competentes em razão da sede da APA, S.A., com exclusão de quaisquer outros, sem prejuízo do disposto na cláusula anterior.

Neste ato foram presentes os seguintes documentos que ficam a fazer parte integrante deste contrato:

* Certidão de registo comercial da ………………………………….,;
* Planta de localização da área concessionada, devidamente demarcada;
* Estudo de Viabilidade Económico Financeira da concessão.

O presente contrato, encontra-se escrito em ……. folhas, devidamente numeradas e rubricadas à exceção da última que contém assinaturas.

Forte da Barra, …. de ………. de 20...

|  |  |
| --- | --- |
| **APA – Administração do Porto de Aveiro, S.A.** | **……………………………………………………………..** |
| (………………………………………..) | (………………………………) |